valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU através da DRAOT-Norte os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela DRAOT-Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Junho de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Valongo, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo.

7 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Protocolo n.º 110/2005. — *Protocolo n.º 5/2001 — gabinete técnico local de Monção (Lapela, Paçô do Monte e Ponte de Mouro).* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL) que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Monção apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos dos despachos n.os 23/90 e 19/93, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro e 31 de Março, respectivamente;

Considerando a conveniência da participação da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte (DRAOT-Norte) e a Câmara Municipal de Monção é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Monção, um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados rurais de Lapela, Paçô do Monte e Ponte de Mouro e que terá as atribuições referidas no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela DRAOT-Norte, com a finalidade de:

a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
b) Transmitir orientações;
c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a DRAOT-Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal de Monção.

3 — A periodicidade das reuniões entre a DRAOT-Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da DRAOT-Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

Um arquitecto-coordenador — 510;
Um arquitecto — 400;
Um arquitecto paisagista — 400;
Um engenheiro civil — 400;
Um técnico urbanista — 400;
Um jurista — 400;
Um assistente social — 400;
Um arqueólogo — 400;
Um técnico de planeamento urbano — 400;
Um topógrafo — 201;
Um desenhador projectista — 201;
Um assistente administrativo — 191.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da DRAOT-Norte a emitir em face de:

a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da DRAOT-Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL, desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela DRAOT-Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU através da DRAOT-Norte os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela DRAOT-Norte.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, podendo ser alterado nas mesmas condições.

24 de Janeiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Monção, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 120/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que todas as entidades exploradoras de apartamentos turísticos ou de moradias turísticas (empreendimentos turísticos classificados como meios complementares de alojamento turístico) devem consultar a listagem publicitada no *site* da Direcção-Geral do Turismo (DGT), http//www.dgturismo.pt, na página inicial, secção de «Destaques», ou dirigir-se à sede da DGT, em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, no período das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, para proceder à consulta da referida lista.

1.1 — A consulta poderá ser feita, por qualquer dos meios anteriormente referidos, a partir do dia 25 de Julho de 2005.

2 — Se o seu emprendimento estiver referenciado naquela lista significa que a DGT não dispõe de todos os elementos necessários para efectuar o respectivo registo, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1071/97, de 23 de Outubro, pelo que deve V. Ex.ª dirigir-se à DGT no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente anúncio, a fim de tomar conhecimento do procedimento a adoptar para regularização da situação.

3 — Mais se informa que a ausência de resposta a esta notificação, no prazo ora fixado, implica o cancelamento do registo existente na DGT relativamente ao empreendimento turístico em causa, deixando o mesmo de poder ser comercializado e funcionar como exploração de serviços de alojamento turístico, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento contra-ordenacional que ao caso couber e, designadamente, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

14 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 578/2005 (2.ª série). — Através do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 53, de 2 de Março de 1996, foi traçada uma política de relacionamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas com as organizações de produtores de âmbito nacional, tendo por objectivo apoiar, através de fundos públicos, a prestação de serviços de natureza consultiva dessas organizações junto de instituições comunitárias.

Posteriormente, foram fixadas as despesas elegíveis, identificadas as organizações beneficiárias e definidos os montantes para os anos de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Interessa, agora, concretizar a aplicação desta medida para o ano de 2005, tendo em conta o quadro de disponibilidades orçamentais do Ministério e o balanço efectuado da aplicação desta medida nos anos anteriores.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de Fevereiro, determino:

1 — As despesas elegíveis para efeitos da aplicação deste despacho em 2005 são as que foram definidas para o ano de 2004.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias, bem como os montantes atribuídos para o ano de 2005, são os que constam do mapa anexo a este despacho, que dele faz parte integrante.

3 — Os montantes dos subsídios atribuídos às organizações referidas no número anterior serão suportados pela rubrica 04.07.01-A0, inscrita no orçamento do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

ANEXO

Compartição referente a 2005

(Em euros)

Organizações de agricultores beneficiárias	Valor total da comparticipação
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	67 548
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	151 071
Confederação das Cooperativas Agrícolas (CONFAGRI)	111 613
Confederação Nacional de Agricultura (CNA)	87 489
Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (SETAA)	40 982
Associação das Mulheres Agricultoras Portuguesas (AMAP)	50 301
Total	509 004

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 16 579/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 1 de Julho de 2005:

Silvana Maria Lurdes de Tomás Lucas Manuel Caramuchande, Luís Pedro Araújo de Carvalho e Isabel Maria Cruz Valentim, especialistas de informática do grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos especialistas de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos à data do despacho, ficando posicionados no escalão 1, índice 600, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira.*

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 16 580/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego na subdirectora-geral dos Recursos Florestais, engenheira silvicultora Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, todas as minhas competências próprias.

O presente despacho ratifica todos os actos, desde 28 de Abril de 2005, que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela supra-referida dirigente.

13 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego.*